



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas Anual nº 0600381-28.2024.6.21.0000**

**Interessados:** PARTIDO DOS TRABALHADORES-RS  
WILSON VALÉRIO DA ROSA LOPES  
JUÇARA MARIA DUTRA VIEIRA

**Relator:** DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

**P A R E C E R**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO  
ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024. APLICAÇÃO IRREGULAR DE  
RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE  
FINANCIAMENTO DE CAMPANHA BAIXO  
PERCENTUAL DE IRREGULARIDADES. PRINCÍPIOS  
DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.  
PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM  
RESSALVAS, COM O RECOLHIMENTO DO VALOR  
IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL E  
APLICAÇÃO DA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR A  
SER RECOLHIDO.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores, referente ao exercício de 2024, na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal acostou Parecer Conclusivo recomendando a desaprovação das contas. (ID 46017683)

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

De acordo com o Parecer Conclusivo emitido pelo órgão técnico, foram identificadas irregularidades nas contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, referentes à aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A análise técnica constatou a realização de transferências de valores provenientes do FEFC para diretórios municipais que estavam impedidos de receber tais recursos, em razão de decisão definitiva que julgou suas contas como



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

não prestadas, conforme o art. 47, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e o art. 80, inciso II, alínea 'a', da Resolução TSE nº 23.607/2019. O valor total dessas transferências irregulares foi de R\$ 160.928,38.

Adicionalmente, foi verificado que o Diretório Estadual não comprovou o recolhimento ao Tesouro Nacional do saldo não utilizado dos recursos do FEFC, no valor de R\$ 6.355,16, contrariando o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dessa forma, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos do FEFC, considera-se irregular o montante total de R\$ 167.283,54 (soma de R\$ 160.928,38 e R\$ 6.355,16), valor que deve ser restituído ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Assim, por não comprovação dos gastos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, considera-se irregular o montante de R\$ 167.283,54 (160.928,38 + 6.355,16), passível de devolução ao Tesouro Nacional, conforme o art. 79, § 1º da Resolução TSE n. 23.607/2019

Por fim, observa-se que o total das irregularidades apontadas no Parecer Técnico representa 0,92% (167.283,54) do montante recebido pelo partido no exercício de 2024 (R\$ 17.994.334,82), percentual este que, em função da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acarreta a aprovação das



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

contas com ressalvas, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

**III - CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo da determinação de recolhimento de R\$ 167.283,54** (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) **ao Tesouro Nacional**; bem como pela aplicação de **multa de 20%** sobre o valor a ser recolhido.

Porto Alegre, 30 de junho de 2025.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral

VG